



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**  
**ATA DE REGISTRO Nº 03/2025**  
**CONTRATO Nº 069/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, VANS, AMBULÂNCIAS E MICRO-ÔNIBUS, DA FROTA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **RONALDO DAL BERTO(LAVAGEM DE VEÍCULOS)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.140.486/0001-75, localizada na Rua Hércules Pazzinato, nº 424, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representada neste ato por **RONALDO DAL BERTO**, inscrito no CPF sob nº 039.188.800-52, RG sob nº 31.074958-42 SSP/DI RS, residente e domiciliada na Rua Ricieri Morgan, Bairro Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 036/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº18/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para futuras e parceladas: **Contratação de empresa para futuros e parcelados serviços de lavagem de veículos leves, vans, ambulâncias e micro-ônibus, da frota municipal de Alto Alegre/RS** nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 018/2025, conforme tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                            | UNIDADE  | QUANTIDADE | VALOR R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------------------------------|----------|------------|-----------|-----------------|
| 2    | Lavagem completa (externa e interna) | UNIDADES | 800        | R\$ 78,00 | R\$ 62.400,00   |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |     |            |               |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------------|---------------|
|                                   | de veículos vans e ambulâncias com esterilização, inclusive lavar chassis, tapetes, passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó. Incluindo produtos a serem utilizados.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |     |            |               |
| 3                                 | Lavagem completa (externa e interna) dos micro-ônibus. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros. Incluindo produtos a serem utilizados. | UNIDADES | 400 | R\$ 113,00 | R\$ 45.200,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 107.600,00</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |     |            |               |

**2.1.** Os serviços serão contratados e/ou realizados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e deverão estar disponíveis diariamente (segunda-feira à sábado) no período das 8hrs às 17:30 hrs, e domingos se eventualmente houver necessidade.

**2.2.** As solicitações de serviço para a licitante vencedora por parte das Secretarias Municipais serão feitas através de Ordem de Serviço.

**2.3.** Os veículos serão entregues e retirados no estabelecimento da empresa vencedora, por motoristas da Prefeitura Municipal.

**2.3.1.** Os serviços deverão ser **agendados** com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

**2.3.2.** O prazo máximo para a execução do serviço será de 03 (três) horas, a contar do horário de entrega do veículo.

**2.4.** A empresa deverá fornecer todos os produtos que irá utilizar para prestar os serviços.

**2.5.** A empresa deverá ter sede ou filial em um raio de, no máximo, 03 (três) quilômetros do Centro Administrativo do Município (Rua Recreio, 233 - Centro – Alto Alegre/RS).

**2.5.1-** Justifica-se a contratação de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado em razão de que toda a frota de veículos está localizada na cidade de Alto Alegre/RS. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento ao local da Lavagem, contribuindo para agilizar a realização de serviços, e também pela economicidade da Administração Pública.

**2.6.** O objeto após serviço, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**2.7** O quantitativo informado na planilha e no termo de referência é mera estimativa para os serviços a serem executados e serão solicitados conforme a necessidade do Município de Alto Alegre, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente contratado e executado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**2.8.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços quando houver.

**2.9.** Executar diretamente os serviços, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

**2.10.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.11.** Comunicar por escrito, ao Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

**3.1.** Os serviços deverão ser **agendados** com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência. O prazo máximo para a execução do serviço será de 03 (três) horas, a contar do horário de entrega do veículo, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme Lei 14.133/21.

**3.3.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

**3.4.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário do **LOTE 2** R\$ 78,00(setenta e oito reais) e **LOTE 3** R\$ 113,00(cento e treze reais), para objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 036/2025 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 018/2025**.

**4.2.** O pagamento será liberado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- b)** Relatório do Registro Mensal;
- c)** Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- d)** Certidão Negativa FGTS - guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- e)** GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- f)** Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- g)** Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

**5.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento e o evento o qual o serviço foi prestado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**5.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria.

**5.4.** A empresa deverá apresentar a cada novo contrato, ou quando o fiscal solicitar, sendo requisito indispensável para o pagamento, assim como os demais documentos:

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Licença de Operação emitida pelo Município- Secretaria Municipal do Meio Ambiente

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 036/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025.**

**6.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R\$ 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais), mediante utilização do índice IPCA.

#### **CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**9.2.** Durante a vigência do Contrato, os preços dos serviços serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.

**9.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.4.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.5.** Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **10.1 Dos Direitos**

**10.1.1** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

**10.1.2** da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **10.2 Das Obrigações**

#### **10.2.1 Da CONTRATANTE:**

**10.2.1.1.** Acompanhar a entrega dos serviços;

**10.2.1.2.** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços;

**10.2.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

**10.2.1.4.** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

**10.2.1.5.** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

**10.2.1.6.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**10.2.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

**10.2.1.8.** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

**10.2.1.9.** Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

**10.2.1.10.** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**10.2.1.10.** Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

#### **10.2.3 Da CONTRATADA:**

**10.2.3.1.** Entregar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

**10.2.3.2.** Substituir os serviços fornecidos nos quais se verificarem não a contento ou que tenham causado danos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**10.2.3.3.** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

**10.2.3.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

**10.2.3.5.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**10.2.3.6.** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**10.2.3.7.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

**10.2.3.8.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**10.2.3.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**10.2.3.10-** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.3.11-** Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias de corrente este processo.

**10.2.3.12-** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos), decorrente da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhista com a contratada.

**10.2.3.13-** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

**10.2.3.14-** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**10.2.3.15-** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

**10.2.3.16-** Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento e/ou carimbo/ assinatura atestando os serviços realizados pela empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 11.968/2025.

**11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**12.1 A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6** A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7** Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

**14.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**14.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 29 de maio de 2025.

SILMAR

DEMAMAN:4

9664093149

Assinado de forma digital  
por SILMAR  
DEMAMAN:49664093149  
Dados: 2025.06.02  
14:14:58 -03'00'

**SILMAR DEMAMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**RONALDO DAL BERTO**  
**SÓCIO PROPRIETÁRIO**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

---

**CASSIANO WILLIAN DEMAMAN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**SANDRA PROVENSI CORAZZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**DALTRO CARDOSO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**KARINA KINTSCHNER LUI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**SELMIRO LUIS DEMAMANN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**JOCILMAR BARBOSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**VILSON CARLOS WERNER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**GESTOR DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

---

**THARLES MUSSKOPF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**VANDERSON SCHAVETOCK**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº11.968/2025**

---

**FERNANDA ANDREIA SCHMITZ**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº11.968/2025**

---

**ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº11.968/2025**

---

**THAUALISSON DOS SANTOS MORAES**  
**ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº11.968/2025**

---

**MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES**  
**PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº11.968/2025**

---

**JAIME CEZAR DA SILVA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº11.968/2025**

---

**JONEIS DE MORAS**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº11.968/2025**

---

**BARBARA DOS SANTOS**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº11.968/2025**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO**

